



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO E REEMBOLSO DE DESPESAS DE
CUSTEIO COM ATIVIDADES PARLAMENTARES**

VEREADOR(A): **LAURINDO LUIZ MARCHEZAN** MATRICULA: 189

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Nos termos da Resolução 003/2021, de 02 de março de 2021, solicito reembolso de despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, conforme especificadas no quadro demonstrativo conforme Anexo II deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas as despesas foram realizadas em conformidade com esta Resolução e demais normas de finanças públicas.

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 22 de Junho 2026.

Vereador(a): Laurindo Luiz Marchezan



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 003/2021

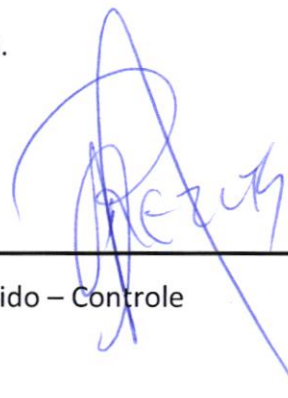
RELAÇÕES DAS DESPESAS – VERBA INDENIZATÓRIA

DATA	Nº DOC. FISCAL	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
01/06/2026	000.144.456	403,92	O valor gasto refere-se às despesas decorrentes da visita realizada pelo vereador à região da Serra da Alegria e à Colônia Paredes, com o objetivo de acompanhar demandas da comunidade, realizar visitas institucionais e verificar necessidades locais, visando contribuir com ações e encaminhamentos de interesse da população.
15/06/2026	000.145.078	384,35	O valor gasto refere-se ao deslocamento do Vereador para a região do Colégio Rural e do Assentamento Fama, com o objetivo de realizar visitas institucionais, ouvir as demandas da comunidade local e acompanhar de perto as necessidades das escolas, estradas vicinais e demais serviços públicos oferecidos na região.
TOTAL DEMONSTRADO		788,27	

RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, 22 DE JUNHO 2026.



Vereador: Laurindo Luiz Marchezan



Recebido – Controle

PARECER TÉCNICO – LAURINDO LUIZ MARCHEZAN

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 10/2026

Interessado: Vereador Laurindo Luiz Marchezan

Matrícula: 189

Competência: Junho/2026

Assunto: Análise de reembolso de despesas parlamentares

Fundamento: Resolução Municipal nº 003/2021

Controlador Interno: Anderson Rezuth Cicero de Paula

Matrícula: 151

I – RELATÓRIO

Cuida-se de exame da prestação de contas encaminhada pelo Vereador **Laurindo Luiz Marchezan**, matrícula nº **189**, relativa à solicitação de ressarcimento de despesas realizadas no exercício do mandato parlamentar durante o mês de **junho de 2026**.

O requerimento foi apresentado em formulário próprio, com referência à Resolução nº 003/2021, contendo declaração de responsabilidade do parlamentar quanto à veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. No Anexo II, foram informadas despesas relacionadas a deslocamentos para a **Serra da Alegria, Colônia Paredes, região do Colégio Rural e Assentamento Fama**, com o objetivo de acompanhar demandas da comunidade, verificar necessidades locais, estradas vicinais, escolas e serviços públicos.

Constam do demonstrativo os seguintes valores:

Data	Documento fiscal	Valor
01/06/2026	000.144.456	R\$ 403,92
15/06/2026	000.145.078	R\$ 384,35
Total conferido		R\$ 788,27

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal exige que toda despesa pública observe os princípios da legalidade, moralidade, finalidade, eficiência, publicidade, economicidade e transparência. No caso de verba indenizatória parlamentar, tais princípios ganham especial relevância porque o pagamento não se destina a remunerar o mandato, mas apenas a recompor despesa efetiva e demonstrada.

A **Resolução Municipal nº 003/2021** autoriza, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, o ressarcimento de despesas vinculadas ao exercício parlamentar, desde que haja solicitação formal, descrição da atividade de interesse

público e documentação fiscal comprobatória. Também atribui à Controladoria a função de examinar a regularidade formal, fiscal e contábil, podendo promover glosas e verificações pertinentes.

O regime constitucional de subsídio, previsto no art. 39, §4º, da Constituição Federal, impede que a verba indenizatória se converta em parcela remuneratória paralela. Por isso, a regularidade depende da comprovação de que não há pagamento automático ou fixo, mas reembolso posterior de despesa concreta. A jurisprudência do STF distingue o subsídio, que remunera o exercício ordinário do cargo, de parcelas que tenham fundamento jurídico próprio, mantendo a vedação a acréscimos de natureza remuneratória mensal. (Supremo Tribunal Federal)

O **TCE/MS**, no Acórdão AC00-8/2022, reforçou que a mera existência de norma local não basta para legitimar a despesa indenizatória. É indispensável demonstrar o interesse público, a razoabilidade e o nexo entre o gasto e a atividade parlamentar, sob pena de impugnação e restituição ao erário.

Também se mostra pertinente mencionar orientação de Tribunais de Contas de outros Estados: o TCE-SC reconhece que verbas indenizatórias dizem respeito ao ressarcimento de gastos efetuados pelo vereador no interesse do mandato, enquanto o TCE-RN firmou entendimento de que a verba deve ressarcir atividade relativa ao mandato, após prestação de contas e desde que haja lei autorizativa. (Consulta TCE SC)

III – ANÁLISE DO CASO CONCRETO

No demonstrativo do Vereador **Laurindo Luiz Marchezan**, as despesas descritas apresentam finalidade pública individualizada, com menção a localidades rurais e comunidades específicas. A descrição não se limita a expressões genéricas, mas aponta deslocamentos para acompanhamento de demandas da população, visitas institucionais, verificação de necessidades de escolas, estradas vicinais e serviços públicos.

Esse detalhamento contribui para a demonstração do nexo entre a despesa e a atividade parlamentar, especialmente porque a atuação fiscalizatória do vereador não se restringe ao recinto da Câmara, abrangendo também o acompanhamento das condições de infraestrutura, serviços públicos e demandas comunitárias.

Sob o aspecto numérico, não foi identificada inconsistência: o total de **R\$ 788,27** corresponde exatamente à soma das duas despesas listadas. O valor também se mantém abaixo do limite mensal indicado na Resolução nº 003/2021, que instituiu verba indenizatória de até R\$ 1.000,00 mensais, ressalvadas eventuais atualizações legais ou administrativas posteriores.

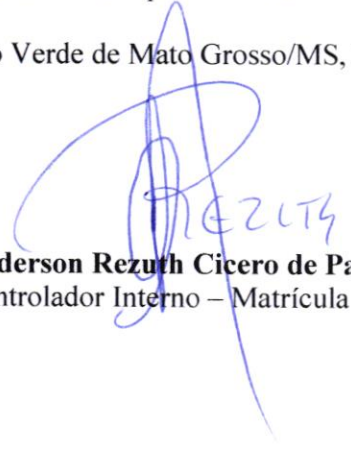
Não obstante a compatibilidade formal do demonstrativo, recomenda-se que a fase de liquidação confirme a presença das notas fiscais originais, a identificação do veículo cadastrado, a placa quando exigível, a inexistência de rasuras ou abreviações indevidas e a efetiva observância dos arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº 003/2021.

IV – CONCLUSÃO

Com base nos documentos apresentados e nos limites da análise de Controle Interno, **opina-se pela regularidade formal com ressalva e aptidão ao ressarcimento** em favor do Vereador **Laurindo Luiz Marchezan**, matrícula nº 189, no valor de **R\$ 788,27**.

A conclusão decorre da compatibilidade entre a natureza da despesa, a finalidade pública indicada e a conferência aritmética do demonstrativo, permanecendo sob responsabilidade do parlamentar a veracidade das informações e sob responsabilidade da autoridade competente a decisão final de autorização do pagamento.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 24 de Junho de 2026.

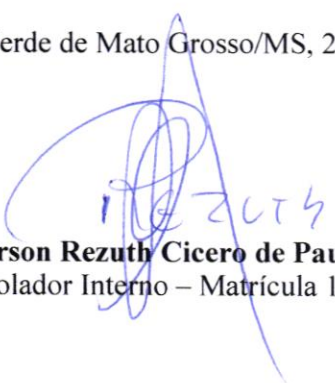


Anderson Rezuth Cicero de Paula
Controlador Interno – Matrícula 151

**V – TERMO DE ATESTAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATÓRIA**

Atesto que a documentação apresentada pelo Vereador **Laurindo Luiz Marchezan**, matrícula nº **189**, referente à verba indenizatória do mês de **junho de 2026**, foi examinada sob os aspectos formais, fiscais e contábeis, tendo sido conferida a correspondência entre os valores listados e o total demonstrado.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 24 de Junho de 2026.



Anderson Rezuth Cicero de Paula
Controlador Interno – Matrícula 151

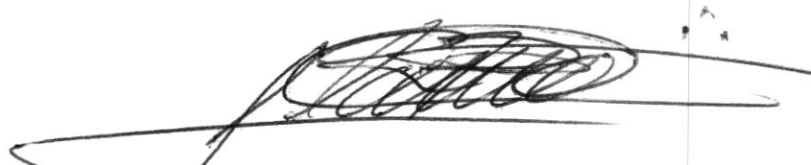
VI – QUADRO DE AUTORIZAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Descrição	Valor
Valor indenizável solicitado	R\$ 788,27
Valor não indenizável	R\$ 0,00
Valor indenizável	R\$ 788,27

Autorização da Presidência:

Eu, **Flávio Roberto Alves de Brito**, Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, considerando a manifestação técnica do Controle Interno e a documentação submetida à análise, **autorizo o pagamento da verba indenizatória no valor de R\$ 788,27** ao Vereador **Laurindo Luiz Marchezan**, matrícula nº 189, observadas as disposições da Resolução Municipal nº 003/2021 e demais normas aplicáveis.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 24 de Junho de 2026.



Flávio Roberto Alves de Brito
Presidente da Câmara Municipal